ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1445, de 04 de março de 1998.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as ações de assistência à saúde no município, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal em vigor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, ao final assinado, e de acordo com as suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do convênio nº 258/97, acordado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN , e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 09 de outubro de 1997, para atender as Ações de Saúde do Município, relacionadas com a erradicação do AEDES AEGYPTI, a fim de combater a epidemia de "DENGUE", fica o Poder Executivo autorizado a contratar 25 (vinte e cinco) pessoas por prazo determinado de no máximo 6 (seis) meses a contar da sanção desta Lei.

Parágrafo Único - As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no Caput deste artigo, desenvolverão as atividades de combate a "DENGUE", em trabalhos de campo e educativos, e serão lotados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A remuneração para as pessoas a serem contratadas, será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo, deter-

minado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento citado no Caput deste artigo, com relação à Receita, será oriundo do convênio qualificado no Art. 1º desta Lei, quanto à despesa, será levado a débito da rubrica 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades programadas no convênio.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 04 de março de 1998.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Soares de Macêdo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI nº 1444, de 02 de março de 1998.

Torna de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, fundada em 28 de novembro de 1997, e uma entidade com a finalidade de defender a democratização dos meios de comunicação alternativos e/ou comunitários, com sede à Avenida Brasil nº 163 - Bairro JK, Currais Novos-RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de março de 1998.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Magno Correia Gomes
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO